

440
ef

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA ADM MÓVEIS E
DESIGN LTDA.

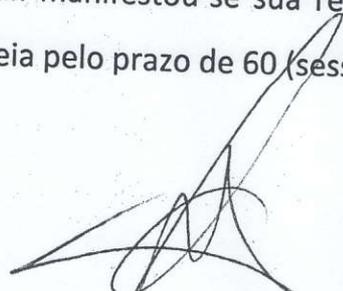
Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2017, às 10:00 horas, a Administradora Judicial da empresa ADM Móveis e Design Ltda, a sociedade de advogados Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S, por seus responsáveis, os advogados José Darci Pereira Soares, inscrito na OAB/RS 44.198 e Lauro André Gava, inscrito na OAB/RS 47.251, nomeados nos autos do processo de Recuperação Judicial proposta por esta empresa junto à Vara Judicial do Foro da Comarca de Garibaldi, tramitando sob o número 051/1.16.0000909-1, deram início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no auditório do Salão do Júri do Foro da Justiça desta Comarca, situado à Rua Francisco Meneghetti, nº 130, na cidade de Garibaldi, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo, a qual passa a ser parte integrante desta ata. Como ato preliminar à instalação da Assembleia, os Advogados representantes da Administradora, instaram os credores presentes se alguém gostaria de compor a mesa para desempenhar a função de Secretário da Assembleia. Não havendo manifestação positiva, a Administradora Judicial designou o integrante da Sociedade de Advogados Administradora, o advogado Alexandre Rizzardo, OAB/RS 47.017 para desempenhar a função. A seguir, foi determinado que se aferisse, conforme as Listas de Presenças, o quórum presente. Inicialmente, esclarece que da CLASSE I não existem no processo credores arrolados pela Recuperanda; Da CLASSE II, se acha presente 1 (um) credor de um total de 1 (um) credor, representando um quantitativo financeiro de R\$ 868.840,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), equivalente a 100% (cem por cento) da totalidade dos créditos dessa classe; Da CLASSE III, se acham presentes 13 (treze) credores,

1

411
28

de um total de 91 (noventa e um) credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 631.867,84 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 59,29% (cinquenta e nove vírgula vinte e nove) da totalidade dos créditos dessa classe; Da CLASSE IV, não se acham presentes nenhum dos 7 (sete) credores. Considerando que o art. 37, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, estabelece que a assembleia instalar-se-á, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de credores, foi declarada pela Administradora Judicial instalada a assembleia. Por primeiro, a Administradora fez esclarecimentos preliminares acerca da pauta da assembleia, informando que a todos seria facultado o uso da palavra, porém dirigindo solicitação à mesa. A seguir foi solicitado ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia. Cumprida essa formalidade, o Presidente da Assembleia declarou aberta a fase de discussão do Plano de Recuperação, concedendo a palavra ao Dr. Fábio Fernando Martini, representante da Recuperanda, para que fosse realizada a exposição/apresentação do Plano aos credores. Ao final da exposição, o advogado/ representante da Recuperanda solicitou a suspensão da assembleia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o intuito de apresentar modificação/aditivo ao Plano de Recuperação, comprometendo-se a juntar o referido Aditivo nos autos do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, com o propósito de facultar aos credores terem vista das modificações com prazo razoável de antecedência, modificações estas que, a pedido dos credores, implicariam necessariamente na supressão do deságio, ou seja, no pagamento integral da dívida. Encerrada a exposição foi indagado aos credores presentes sobre o interesse de fazer algum questionamento ou obter algum esclarecimento. Pela ordem, os credores se manifestaram da seguinte forma:

- Banrisul: manifestou-se sua representante favoravelmente à suspensão da assembleia pelo prazo de 60 (sessenta) dias;



412
R

- Caixa Econômica Federal: seu representante também não se opõe a suspensão da assembleia, sugerindo que seja consignado em ata as condições do aditivo, especialmente quanto ao pagamento integral da dívida;
- Banco do Brasil S/A: seu representante manifestou-se no sentido de que seu voto será pela não suspensão, porém condiciona o adiamento à apresentação de um novo plano, nas condições aqui estabelecidas. Sugere seu representante, ainda, que o aditivo ao plano seja apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.

Em seguida, a Administradora Judicial declarou encerrada a fase dos debates, colocando em votação o pedido da Recuperanda de suspensão dos trabalhos e retomada dos trabalhos no dia 05/07/2017, quarta-feira, como também o prazo de 05 de junho de 2017 para a juntada aos autos do Aditivo/modificação do Plano de Recuperação. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a suspensão da Assembleia e o retorno dos trabalhos no dia **05 de julho de 2017, às 10:00, ficando todos os presentes a retornarem na referida data**, a este mesmo local, quando será dado prosseguimento à Assembleia Geral de Credores. A Administradora solicitou aos presentes que dois representantes de cada classe se voluntariassem para assinar a ata, nos termos exigidos pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005 e agradeceu a presença dos que compareceram. Nada mais havendo a ser tratado, eu Alexandre Rizzardo, Secretário convocado declaro ter lavrado este instrumento que foi encerrado às 10:45 horas.

Garibaldi, 03 de maio de 2017.

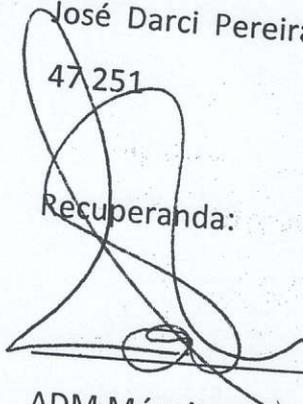
Administradora Judicial:

The block contains several handwritten signatures. A large, complex signature is on the left, followed by a long, horizontal signature across the middle. Below these are four smaller, distinct signatures.

Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S

José Darci Pereira Soares – OAB/RS 44.198 e Lauro André Gava – OAB/RS 47.251

Recuperanda:



ADM Móveis e Design Ltda

p.p. Fabio Fernando Martini – OAB/RS 36.709

Secretário:



Alexandre Rizzardo – OAB/RS 47.017

Credores:

Classe II – Garantia Real:



Banco do Brasil S/A

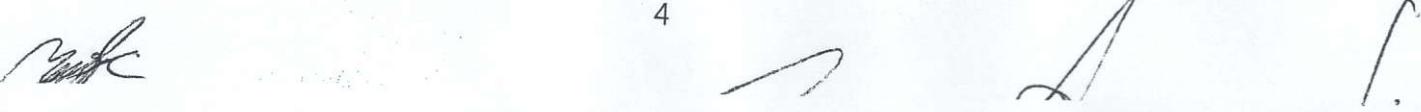
p.p. André Gustavo Colao

Classe III - Quirografários:

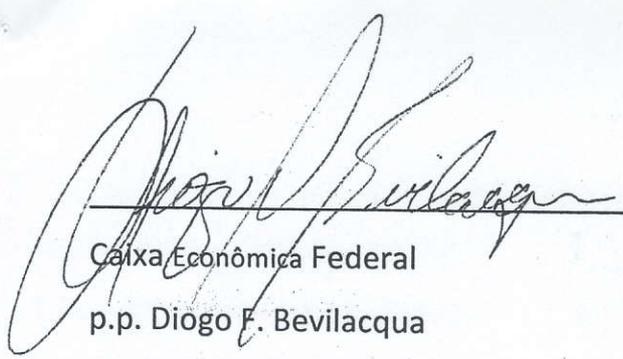


Banco Bradesco S/A

p.p. Thaís Kerber Gemelli



4th
11



Caixa Econômica Federal

p.p. Diogo F. Bevilacqua

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

(Nenhuma presença registrada)

(Nenhuma presença registrada)



5

